

PROJETO DE LEI N° , DE 2008
(Do Sr. DR. UBIALI)

Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS –, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §3º, do artigo 2º, da Lei n.º 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§3º As dívidas inerentes aos contratos referidos no *caput*, assinados até 31 de dezembro de 1994, poderão ser novadas por montante correspondente a 100% (cem por cento) do valor do saldo devedor, posicionado na data de reajustamento do contrato, extinguindo-se a responsabilidade do FCVS sob os ditos contratos.

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A moradia é um direito fundamental previsto na Constituição Federal. Portanto, é imprescindível que nós legisladores nos preocupemos em aperfeiçoar a legislação vigente, para garantir este direito ao cidadão brasileiro. Devemos resguardar de maneira especial os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação e os proprietários de imóveis financiados, dando tranquilidade aos mesmos, e corrigindo os absurdos cometidos por agentes financeiros e construtoras.

Prestações do setor sofrem aumentos abusivos e se avolumam. Em muitos casos, em um efeito “bola de neve”, quanto mais se paga, mais ocorre o aumento do saldo devedor.

Com a promulgação da Lei n.^o 10.150, de 21 de dezembro de 2000, nas dívidas contraídas até 31 de dezembro de 1987 foi facultada a possibilidade da renovação do contrato, ficando de fora as demais contraídas até 1994, quando a moeda passou a ser o Real. A situação dos mutuários do SFH não poderia ser pior, devido à gravidade da inflação registrada naqueles anos.

Com relação aos credores hipotecários, vemos aqui a continuidade do abismo entre comprador e vendedor. Pelas normas do SFH, o mutuário entrega o próprio imóvel financiado, como forma de quitação do contrato. Este imóvel é passado a outro mutuário, e a história se repete, sucessivamente.

O SFH foi criado com o fim de facilitar a aquisição de habitação de interesse social e a promoção da construção da casa própria. Devemos resguardar e aperfeiçoar sua legislação, sem torná-la executora de injustiças sociais.

Com o presente projeto de lei, tenho a intenção de estender um direito já adquirido à uma parcela da população, tão prejudicada no grave período de inflação que perdurou até meados dos anos 90 no Brasil.

Estou convencido, portanto, de que as fundadas razões que inspiram este projeto irão obter o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2008.

Deputado DR. UBIALI